



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 16/08/2024

CONTRATO nº 200/2024

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, RG nº 45.***.***-0 SSP/SP e CPF/MF nº 376.***.***-27, e de outro lado a empresa **SOTREQ S/A**, CNPJ nº **34.151.100/0001-30**, localizada na Rod. Anhanguera, snº km 111,5, Bairro Jardim Manchester, tel: (21) 2107-2100, neste ato devidamente representada por **ANSELMO PUGNAGHI GOMES**, RG nº **13****48**, CPF/MF nº **050.***.***-84**, Administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 5.262/2024**, que é celebrado por **DISPENSA sob nº 064/2024**, em observância às disposições do art. 75, III, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA 4X4**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. nº **5.262/2024**, efetuado pelo Departamento Municipal de Manutenção e Serviços Públicos.

Item	Qtde	Und	Cód	Descrição
01	01	UND	062.00294	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA 4X4 - Potência líquida de 89 HP (ISO 9249). Purificador de ar de selo radial com indicador integral do estado de limpeza do filtro e do pré-purificador, partida elétrica de 12 volts. (...) MARCA/MODELO: CATERPILLAR 416

VALOR: R\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O objeto será pago à vista, conforme acordo contratual no valor de **R\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.4. Estão incluídos no valor a ser pago

a) Despesas com impostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 16/08/2024

b) Entrega do objeto.

2.5. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DO CRÉDITO

3.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		258	2024
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		08/08/2024	533
Fonte de Recurso:	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	USUÁRIO	MARGARETE.ANUNCIATO
Aplicação:	100 - GERAL TOTAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:	137 - Aquisição de Máquina - RF - 2554 - 6672006-8	64/2024	08/08/2024
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	11 DEPTO MUN DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO A	Dispensa	
Unid. Executora:	01 DEPTO MUN DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE		
Função:	18 GESTÃO AMBIENTAL		
SubFunção:	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2001 Manutenção do Departamento		
Categ. Econômica:	4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Elemento Despesa:	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SubElemento:	52 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		259	2024
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		08/08/2024	536
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	MARGARETE.ANUNCIATO
Aplicação:	120 - ALIENAÇÃO DE BENS	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		5262/2024	08/08/2024
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	11 DEPTO MUN DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO A	Dispensa	
Unid. Executora:	01 DEPTO MUN DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE		
Função:	18 GESTÃO AMBIENTAL		
SubFunção:	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2001 Manutenção do Departamento		
Categ. Econômica:	4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Elemento Despesa:	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
SubElemento:	52 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA		

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa pormenorizada.

5. LOCAL (IS) DE ENTREGA:

5.1. Efetuar a entrega de acordo com a solicitação do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, mediante envio da nota de empenho.

5.2. O equipamento deverá ser entregue no seguinte endereço:

Setor:	Departamento Municipal e Serviços Públicos
Endereço:	Av. Washington Luiz, nº 60 – Centro – Miracatu/SP (podendo ser alterado mediante prévia informação do departamento)
Horários/Datas:	De segunda a sexta-feira das 08h às 16h
Contato:	Tel: (13) 3847-1675 – E-mail: servicos@miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 16/08/2024

6. DO PRAZO PARA ENTREGA:

- 6.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos** para efetuar o fornecimento do produto, a contar do recebimento do Empenho.
- 6.2. O prazo poderá ser dilatado desde que devidamente justificado e aprovado pela administração.
- 6.3. O contratante reserva-se o direito de recusar a entrega caso equipamento não esteja em conformidade com as especificações acordadas ou apresentem danos visíveis.
- 6.4. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das características e especificações, consoante termo de referência, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto.
- 6.5. Se constatado qualquer defeito em relação ao objeto entregue, caberá ao fornecedor contratado efetuar a substituição do objeto no prazo de 10 (dez) úteis, prorrogado por igual período mediante justificativa pormenorizada, a contar da notificação encaminhada pelo gestor da demanda, sob pena de incorrer em eventuais sanções aplicáveis à espécie.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:
- 7.2. Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.3. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.4. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 7.5. Assumir, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;
- 7.6. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 16/08/2024

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para eventuais entregas e/ou esclarecimento dos serviços;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 8.4. Executar a verificação das entregas, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 8.5. Efetuar os pagamentos nos prazos.

9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. O prazo de garantia será do fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de defesa do Consumidor.
- 9.2. Durante o período de garantia, que será de 12 meses ou 2.000 horas de trabalho, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contratada se responsabiliza por assegurar o objeto contra defeitos, vícios ou falhas de funcionamento, incluindo problemas relacionados aos materiais utilizados. A garantia obrigatoriamente incluirá todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva, abrangendo tanto as peças quanto a mão de obra, conforme as especificações do fabricante.
- 9.3. Em caso de pane ou defeito no equipamento, a empresa contratada deverá atender ao chamado da Administração no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contatos a partir do recebimento da comunicação;
- 9.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar à Contratante a assistência técnica do objeto, preferencialmente fornecida por uma concessionária autorizada pelo fabricante, localizada em um raio de até 250 quilômetros do Município de Miracatu;
- 9.5. A assistência técnica do objeto deste contrato será realizada por ponto(s) de assistência técnica autorizada pelo fabricante do veículo.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 16/08/2024

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

11.1. O Gestor do presente contrato será o Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, Sr. Josmar da Silva Guilherme.

11.2. O Fiscal do presente contrato será o servidor Cezar Augusto de Moraes, Encarregado de Turma, sendo:

11.2.1. **GESTOR:** Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

11.2.2. **FISCAL:** Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

11.2.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

11.4. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

11.5. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

11.6. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 16/08/2024

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DA RESCISÃO:

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido/extinto, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

13.2. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

13.3. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

13.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 16/08/2024

13.6. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

14. DO REGIME JURÍDICO:

14.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 064/2024 – Processo nº 5.262/2024, conforme artigo 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

17. DO FORO:

17.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 16 de agosto de 2024.

**VINÍCIUS BRANDÃO
DE QUEIRÓZ**

Prefeito Municipal

**SOTREQ S/A
34.151.100/0001-30**

ANSELMO PUGNAGHI GOMES

**JOSMAR DA SILVA
GUILHERME**

Diretor do Dep. de Manutenção
e Serviços Municipais
Gestor do Contrato

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 16/08/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: SOTREQ S/A

CNPJ nº 34.151.100/0001-30

CONTRATO Nº 200/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 16/08/2024 a 16/08/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA MIL REAIS)

DISPENSA Nº 064/2024 – **PROCESSO Nº** 5.262/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA 4X4

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 16 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinícius Brandão de Queiróz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 16/08/2024

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinícius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Josmar da Silva Guilherme

Cargo: Diretor do Dep. de Manutenção e Serviços Municipais

CPF: 339.***.***-14

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANSELMO PUGNAGHI GOMES

Cargo: Administrador

CPF: 050.***.***-84

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 16/08/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: SOTREQ S/A

CNPJ nº 34.151.100/0001-30

CONTRATO Nº 200/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2024

VIGÊNCIA: 16/08/2024 a 16/08/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA MIL REAIS)

DISPENSA Nº 064/2024 – **PROCESSO Nº** 5.262/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA 4x4

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 16 de agosto de 2024.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS